

DESPACHO

Várzea Grande/MT, 6 de agosto de 2025.

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste, solicitar a revogação do **Pregão Eletrônico nº 12/2025**, oriundo do Processo Administrativo GESPRO nº 1051048/2025, que tem por objeto: *“Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alta complexidade em confecção, desinfecção/higienização têxtil em lavanderia hospitalar, contemplando a confecção, fornecimento e reposição da referida hotelaria hospitalar, com sistema de rastreio de enxoval (RFID – Identificação Por Rádio Frequência), para atendimento às unidades de saúde da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT”*.

É mister esclarecer que os autos foram remetidos a Procuradoria Geral do Município para subsidiar a propensa decisão, ao qual expediu o **Despacho n.º 25/2025** – fls 722/723, trazendo a baila a diretriz de avaliação de juízo a possibilidade e embasamento da conveniência e oportunidade quanto a revogação do certame.

Vislumbra-se que em razão da identificação de necessidades técnicas adicionais e da necessidade de ajustes na fase de planejamento, faz-se imprescindível a reavaliação da contratação pretendida. Assim, esta Secretaria deliberou por **Revisar o Estudo Técnico Preliminar (ETP)**: visando maior alinhamento com as necessidades das unidades de saúde; **Aperfeiçoar o Termo de Referência**: garantindo clareza e precisão técnica; e **Atualizar o Edital**: assegurando ampla competitividade e maior segurança jurídica ao processo. Tais medidas visam resguardar o interesse público e assegurar a eficiência, legalidade e economicidade na contratação pública, conforme exigido pelo ordenamento jurídico.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O exposto se fundamenta na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 71, inciso II, bem como com respaldo no princípio da autotutela administrativa, conforme estabelecido pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, vejamos:

*"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, **por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos**, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." (grifo nosso).*

Nos termos do art. 71, II da Lei nº 14.133/2021:

Art. 71. A licitação poderá ser:

II – revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante decisão devidamente motivada da autoridade competente.

Diante do exposto, considerando a superveniência de fatos que motivam à revisão do certame, o poder-dever da Administração de rever seus próprios atos (autotutela), a legalidade da revogação prevista no art. 71, II da Lei nº 14.133/2021, a jurisprudência do TCU, que orienta a Administração pela possibilidade de revogar licitações por conveniência e oportunidade, desde que devidamente fundamentadas, **DECIDO** pela revogação do Pregão Eletrônico nº 12/2025, referente ao Processo Administrativo nº 1051048/2025, e **DETERMINO**:

- a) A imediata comunicação oficial aos licitantes e interessados, com a devida motivação;
- b) A publicação deste despacho nos Diários Oficiais;
- c) A reanálise da fase de planejamento, com atualização do ETP, Termo de Referência e Edital;
- d) O arquivamento do processo com registro da motivação legal e técnica.

Nos termos do art. 165, inciso I, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021, fica assegurado aos interessados o direito de interposição de recurso administrativo contra este ato de revogação, no prazo de 3 (três) dias úteis.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O recurso deverá ser apresentado por escrito, dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que proferiu esta decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

Caso a licitante não manifeste, de forma expressa e tempestiva, seu interesse em interpor recurso no prazo legal, ficará precluso o seu direito recursal, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo mantida a decisão ora proferida.

Remetem-se os autos ao Pregoeiro para providências.

Publique-se.

Cumpra-se.

Deisi de Cássia Bocalon Maia
Secretária Municipal de Saúde